



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 716/2022
DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a ampliação, extinção e consolidação de cargos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação, extinção e consolidação de cargos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, constantes na tabela anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º. Ficam consolidados os cargos de provimento efetivo, com suas nomenclaturas, quantitativo de vagas, carga horária e remuneração constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, mediante interesse público devidamente fundamentado, ressalvados os cargos cujas carreiras tenham estatuto próprio, autorizada a promover o deslocamento entre órgãos, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com o objetivo de dar suporte técnico-profissional para a efetivação dos serviços públicos prestados em caráter permanente ou provisório, como projetos e programas governamentais estabelecidos em legislação própria.

§1º. Poderá também, ser objeto do deslocamento previsto no caput deste artigo, servidores que tenham, por força das atribuições inerentes ao cargo provido, lotação em órgão específico, garantida a irredutibilidade de vencimentos.

§2º. Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratos temporários para suprir as vagas existentes no quadro de servidores permanentes em caso de afastamento temporário do servidor ou em caso de vacância, devendo-se observar o número total de vagas estabelecidas, a remuneração e os demais dispositivos vigentes na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 716/2022
DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Legislação municipal.

§3º. Mediante justificada necessidade, o contrato por prazo determinado poderá, respeitando a proporcionalidade da remuneração, ser realizado com carga horária distinta da prevista no Anexo Único da presente Lei.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 28 de Outubro de 2022.


Perteson Dantas Araújo
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 716/2022
DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

Previsão dos cargos permanentes, quantitativo máximo de contratações autorizadas, carga horária e remuneração

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ADVOGADO DO CREAS	01	20h	2.000,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	40h	2.424,00
AGENTE DE ENDEMIAS	11	40h	2.424,00
AGENTE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	40h	1.212,00
ARQUIVISTA	01	30h	1.212,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	30h	1.212,00
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO	04	40h	1.212,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40h	1.212,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40h	1.212,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	02	30h	1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	30h	1.212,00
CARPINTEIRO	02	30h	1.212,00
COVEIRO	02	40h	1.212,00
ELETRICISTA	01	40h	1.212,00
ENFERMEIRA	05	30h	3.171,96
ENGENHEIRO CIVIL	01	40h	1.281,60
FISCAL DE OBRAS	01	30h	1.212,00
FISCAL DE TRIBUTOS	03	30h	1.212,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	05	40h	5.307,96
MERENDEIRA	08	40h	1.212,00
MOTORISTA	20	40h	1.212,00
NUTRICIONISTA	01	40h	1.655,40
ODONTÓLOGO	05	40h	3.751,88
PEDAGOGO	02	40h	3.845,63
PEDREIRO	02	30h	1.212,00
PROFESSOR	65	40h	3.845,63
PSICOLOGO	03	40h	1.900,00
TELEFONISTA	03	30h	1.212,00
TRATORISTA	01	30h	1.212,00
VIGIA	09	40h	1.212,00
VIGILANTE	21	30h	1.212,00